



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

## MENSAGEM Nº 15, de 11 de maio de 2026.

**Encaminha Projeto de Lei que Autoriza nova cessão do servidor público que menciona, da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Santa Casa de Alfenas, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar nova cessão do servidor público municipal **Aécio Lourenço de Assis à Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Santa Casa de Alfenas.**

A medida tem por objetivo renovar a autorização legislativa anteriormente concedida pela Lei Municipal nº 5.069, de 18 de novembro de 2021, preservando a cooperação institucional entre o Município de Alfenas e a referida entidade hospitalar, em atenção ao interesse público e à continuidade dos serviços de relevância social prestados à população.

A Santa Casa de Alfenas exerce papel essencial na assistência à saúde da população local e regional, atuando de forma complementar ao Sistema Único de Saúde e colaborando diretamente com a Administração Pública Municipal na consecução de políticas públicas de saúde.

Nesse contexto, a cessão do servidor mencionado mostra-se conveniente e oportuna, especialmente porque as atividades exercidas junto à entidade cessionária deverão permanecer compatíveis com o nível de escolaridade, a natureza e a complexidade das atribuições do cargo efetivo ocupado no âmbito do Município.

O projeto também prevê que a cessão será formalizada mediante novo termo próprio, assinado pelas partes envolvidas, assegurando transparência, controle administrativo e segurança jurídica à medida.

Além disso, a proposição contempla dispositivo de convalidação dos atos administrativos correlatos, a fim de resguardar a regularidade dos procedimentos praticados no âmbito da cooperação institucional, desde que observados o interesse público, a compatibilidade funcional e a anuência das partes envolvidas.

Diante da relevância da matéria e do manifesto interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, solicitando sua regular tramitação e aprovação.

Alfenas, 11 de maio de 2026

Cordialmente,

  
**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Sua Excelência, o Senhor,  
Vereador **MATHEUS PACCINI PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas Nesta



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro – CEP 37130-000 – Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº

, de 11 de maio de 2026.

**Autoriza nova cessão do servidor público que menciona, da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Santa Casa de Alfenas, e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2.694, de 8 de junho de 1995, e suas posteriores alterações, nova cessão, por até 48 meses, do servidor **Aécio Lourenço de Assis**, ocupante de cargo de provimento efetivo junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a **Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — Santa Casa de Alfenas**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.650.756/0001-16**.

§ 1º A cessão autorizada no caput deste artigo será formalizada mediante novo termo de cessão, a ser assinado por todas as partes envolvidas.

§ 2º O prazo de cessão previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 48 meses, mediante justificativa formal na qual fique evidenciado o interesse público da medida.

**Art. 2º** O servidor cedido deverá continuar exercendo junto à entidade cessionária atividades compatíveis com o nível de escolaridade, a natureza e a complexidade das atribuições atinentes ao cargo do qual é titular no Poder cedente.

**Art. 3º** Ficam convalidados, para todos os fins legais, os atos administrativos correlatos à cessão do servidor mencionado no art. 1º desta Lei, praticados no âmbito da cooperação institucional entre o Município de Alfenas e a entidade cessionária, desde que preservados o interesse público, a compatibilidade das funções desempenhadas e a anuência das partes envolvidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 11 de maio de 2026

**FÁBIO MARQUES FLORÊNCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**